



LEI nº 586/2018., de 23 novembro de 2018.

“Dispõe sobre a estruturação, competências e composição do Conselho administrativo da cidade de Campinorte - Go e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campinorte, Estado de Goiás. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Conselho Administrativo da Cidade de Campinorte é um órgão colegiado, de natureza permanente, consultiva e propositiva, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana e rural do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração, assegurará a organização do Conselho Administrativo da Cidade de Campinorte, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º - O Conselho Administrativo da Cidade de Campinorte tem por objetivos a fiscalização, o estudo, a análise, a proposição das diretrizes para o desenvolvimento urbano e rural do município, promovendo a compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, saneamento ambiental e mobilização urbana, tendo como finalidades específicas:

- I - Contribuir na promoção do desenvolvimento urbano e rural municipal;
- II - Incentivar a participação da sociedade civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;
- III - zelar pela compatibilidade e integração das políticas e ações que intervenham no espaço urbano;
- IV- Zelar pela continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento do município;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE-GO - CEP: 76.410-000 - Fone: (62) 3931-3811
Email: prefeitura@campinorte.go.gov.br / Site: www.campinorte.go.gov.br
Data: 23/11/2018
Pelo documento, “Art. 1º, I, C.F.”
Campinorte, 23/11/2018

Assinatura: [Signature]

Secretário: [Signature]



V - Buscar manter a implementação da legislação orçamentária do município em consonância com as diretrizes, planos, programas e projetos expressos no Plano Diretor de Campinorte ou na ausência deste de acordo com os interesses da sociedade.

Art. 3º - Constituem princípios fundamentais do Conselho Administrativo da Cidade de Campinorte e orientadores do seu programa de ação:

- I - O compartilhamento, através da participação popular, nas políticas dos investimentos públicos;
- II - O combate às formas de conservadorismo e à cultura do favorecimento, buscando sempre a igualdade e a justiça social;
- III - a exercitação permanente da função social da cidade, como forma de garantir o atendimento às necessidades e reconhecimento das necessidades do desenvolvimento do município e de melhores condições de vida aos municípes;
- IV - A aplicação dos princípios da função social da propriedade, subordinando-a a preceitos e limitações urbanísticas que objetivem o interesse coletivo;
- V - a promoção do desenvolvimento sustentável, através da adoção de procedimentos e mecanismos que guardem o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a sanidade ambiental.
- VI - a propositura de políticas que visam o desenvolvimento econômico e promovam o bem-estar social através da busca de investimentos e criação de novos empregos e fontes de renda para o município.

Art. 4º - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões.

Parágrafo único. Como forma de efetivar a participação popular, o Conselho Administrativo da Cidade de Campinorte:

- I - auxiliará, no limite de suas atribuições, o Poder Executivo Municipal na gestão urbana e rural, através participação dos cidadãos e de órgãos representativos da sociedade;
- II- acompanhará e avaliará os atos da administração municipal destinados a garantir o acesso à informação pública;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no dia 07/03/2019, da Prefeitura Municipal
de Campinorte, o presente documento "Art. 19, I.C.F.
Campinorte,"

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE-GO - CEP: 76.410-000 -
Email: prefeitura@campinorte.go.gov.br / Site: www.campinorte.go.gov.br

Secretaria de Administração



III- promoverá a realização de audiências públicas, na forma prevista em lei e quando se justificarem em casos específicos.

Art. 5º - O princípio da igualdade e justiça social será garantido pelo Conselho Administrativo da Cidade de Campinorte no exercício da função de auxiliar a administração pública municipal na adoção de medidas que visem à justa distribuição de benefícios e ônus resultantes da implantação e implementação de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural e a igualdade de acesso pela população a equipamentos e serviços públicos.

Art. 6º - O princípio da função social da cidade será exercitado pelo Conselho Administrativo da Cidade de Campinorte através de sua contribuição à administração pública municipal na sua ação promotora da redução das desigualdades sociais e econômico-regionais, mais especificamente quanto:

I- Ao acesso à moradia condigna;

II - À obtenção de padrões adequados de mobilidade urbana;

III - À melhoria das condições de saúde ambiental;

IV - À democratização dos bens e o acesso aos espaços culturais, lazer e práticas de esportes;

V - Ao acesso aos serviços de saúde e educação;

VI - à melhoria das condições de segurança pública.

VII - Promover a melhor qualidade de vida na zona rural.

Art. 7º - O princípio da função social da propriedade, nos moldes estabelecidos no parágrafo 2º do Art.182 da Constituição Federal e em acordo com o parágrafo único do Art. 1º do Estatuto da Cidade, regulamentado pela Lei Federal nº 10.257, de 10.07.01, será resguardado pelo Conselho Administrativo da Cidade de Campinorte através de sua contribuição ao Poder Executivo Municipal no acompanhamento e avaliação do atendimento às seguintes exigências legais:

I- Disposições expressas no Plano Diretor da Cidade de Campinorte, no que se referir à observância da função social da propriedade;

II - Compatibilização do uso e do porte da propriedade à disponibilidade da infraestrutura e dos serviços públicos, bem como à segurança e bem-estar de seus usuários e população circunvizinha;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE-GO - CEP: 76.410-000 - Fone: (62) 3811-1100
Email: prefeitura@campinorte.go.gov.br / Site: www.campinorte.go.gov.br

06/06/2019 - FOLHA 1/3 - Ato 19.11.C.E
Campinorte, 23/06/2019

Secretário de Administração

J. Furtado de Paula



III- compatibilização do uso e do porte da propriedade com a preservação do patrimônio histórico e paisagístico da cidade e qualidade ambiental.

Art. 8º - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta lei, como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente equilibrado, será observado pelo Conselho Administrativo da Cidade de Campinorte através do desempenho de sua função de controle social objetivando assegurar, às gerações presentes e futuras, o inalienável direito:

- I - Ao espaço urbano;
- II - À moradia condigna;
- III - ao meio ambiente com qualidade;
- IV - À infraestrutura urbana, rural e serviços públicos compatíveis com as necessidades;
- V - Ao adequado sistema de transporte e trânsito urbanos;
- VI - ao trabalho e ao lazer;
- VII - à preservação da identidade cultural.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete ao Conselho Administrativo da Cidade de Campinorte:

- I - Estabelecer e garantir canais de participação e controle social dos cidadãos e de órgãos representativos da sociedade nos processos de planejamento e gestão da política urbana;
- II - Promover a capacitação da população, de forma a garantir uma participação responsável nos processos de planejamento e gestão urbanos;
- III - sugerir, com base nas informações sócio-econômicas, financeiras, patrimoniais, ambientais e administrativas, as prioridades do desenvolvimento sustentável do Município de Campinorte;
- IV - Acompanhar e avaliar a criação e implementação da gestão do Plano Diretor de Campinorte, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE-GO - CEP: 76.410-000 - Fone: (62) 3522-1000
Email: prefeitura@campinorte.go.gov.br / Site: www.campinorte.go.gov.br

Certifico e dou fé que fiz Publicação no **Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Campinorte**, no presente documento “Art. 1º II C.F.”, assinado por **Paulo Henrique**, na qualidade de **Secretário Municipal de Administração**.



- V - sugerir alterações ao Plano Diretor de Campinorte, na possibilidade de serem detectadas e confirmadas impropriedades que comprometam o pleno desenvolvimento urbano, social e econômico do Município;
- VI - acompanhar e avaliar a implementação da lei orçamentária municipal, de acordo com as diretrizes e prioridades expressas no Plano Diretor de Campinorte ou na ausência deste de acordo com os interesses da sociedade;
- VII - acompanhar e avaliar o processo de planejamento e gestão urbanos, preservando as diretrizes urbanísticas do Município através da gestão democrática;
- VIII - elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO (Trabalhar sugestões)

Art. 10 - O Conselho Administrativo da Cidade de Campinorte é composto por 21 (vinte e um) membros e respectivos suplentes, observando-se a seguinte distribuição e composição:

- I - 4 (quatro) membros do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:
- a - O chefe do Poder Executivo Municipal ou, por sua indicação, o titular da Secretaria de Administração;
 - b - o titular da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente ou outro indicado pelo executivo;
 - c - o titular da Secretaria Municipal de Habitação ou outro indicado pelo executivo;
 - d - O titular da Secretaria ou superintendência da Indústria e Comércio ou outro indicado pelo executivo.

II - (...) 4 (quatro) representantes do Poder Legislativo; (...)

III - 1 (um) representante indicado pelas Associações de Bairros devidamente vigente e regularizada;

IV - 1 (um) representante indicado pelos distritos do município de Campinorte;

V - 1 (um) representante indicado pelo quadro efetivo da saúde;

VI - 1 (um) representante da área educacional, indicado e eleito pela classe docente das escolas estabelecida em Campinorte;

VII - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato Rural de Campinorte;

VIII - 1 (um) representante ligado à segurança pública, indicado pela polícia civil e/ou militar;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE-GO - CEP: 76.410-000 - Fone: (62) 3817-3388
Email: prefeitura@campinorte.go.gov.br / Site: www.campinorte.go.gov.br
Certifico e dou fé que fiz Publicação no dia 28/08/2018, da presente Prefeitura Municipal e o presente documento, “Art. 19, II e III”

é o original e verdadeiro da mesma, assinado por: “Art. 19, II e III”

Campinorte, 23/08/2018
Assinatura de: *[Assinatura]* / 12018
Secretário de Administração, *[Assinatura]*

Secretário de Administração, *[Assinatura]*



IX - 3 (três) representantes indicados pela ASSOCIC - Associação Comercial e Industrial de Campinorte, sendo dois empresários associado e um colaborador de empresa associada;

X - 2 (dois) representantes indicados pelas cooperativas presentes no município;

XI - 1 (um) representante do Ministério Público ou judiciário;

XII - 1 (um) representante indicado pelos contadores atuantes em Campinorte;

XIII - 2 (dois) representantes ligados às igrejas e/ou instituições religiosas, estes representantes serão indicados de forma a garantir a pluralidade de instituições religiosas,

Entende-se por religiões ou instituições religiosas para fins dessa lei: Católicos, evangélicos, e outras instituições existentes no município;

Parágrafo primeiro. - A função do membro do Conselho Administrativo não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Parágrafo segundo - Cada instituição deverá indicar seu (s) membro (s) efetivo (s) e respectivo (s) suplente (s) que substituirá o titular nas reuniões em que o titular não puder comparecer.

Art. 11 - O mandato dos membros eleitos do Conselho Administrativo da Cidade de Campinorte será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição sucessiva.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Administrativo da Cidade, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 12 - O Conselho Administrativo da Cidade de Campinorte será presidido pelo Prefeito Municipal ou, por sua indicação, o titular da Secretaria Municipal de Administração, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-Presidente.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação

no placa de desta Prefeitura Municipal

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE-GO - CEP: 76.410-000 - Fone: (62) 3347-3281/3341-3281

Email: prefeitura@campinorte.go.gov.br / Site: www.campinorte.gov.br

Este documento é Art. 15, II, C.F."

Campinorte, 23/07/2020

Secretário de Administração - Ofício de Paula



Art. 13 - O Vice-Presidente do Conselho Administrativo da Cidade de Campinorte será eleito dentre os membros do Plenário, por maioria absoluta, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 14 - O Conselho Administrativo da Cidade de Campinorte, em caráter ordinário, se reunirá por convocação do seu Presidente, pelo menos bimestralmente, segundo calendário aprovado na primeira reunião de cada exercício.

Parágrafo primeiro. As reuniões para serem instauradas haverá necessidade de quórum de pelo menos 1/3 dos membros do Conselho Administrativo de Campinorte em primeira convocação ou com no mínimo 3 membros em segunda convocação 30 minutos após.

Parágrafo segundo. Em caso de necessidade poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo presidente ou a requerimento de pelo menos 2 membros.

Parágrafo terceiro. O membro que devidamente convocado, faltar 3 seções consecutivas sem justificativa plausível por escrito será substituído.

CAPÍTULO IV DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 15 - As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho Administrativo da Cidade de Campinorte, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 16 - Exceto os casos já previstos na legislação, a convocação de audiências públicas será decidida através de votação entre os membros do Plenário, exigindo-se a maioria simples dos presentes.



Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho Administrativo da Cidade de Campinorte, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de que se verifique a oportunidade de uma ampla participação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos, cujo decurso será iniciado na data de promulgação da presente lei:

- I - Até 90 (noventa) dias para a instalação do Conselho Administrativo da Cidade de Campinorte, na forma desta Lei;
- II - Até 120 (cento e vinte) dias para a elaboração e aprovação do Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros, devendo ainda, dispor sobre a destituição e a substituição dos membros representantes.

Art. 18 - O suporte administrativo e operacional, necessário a instalação do Conselho Administrativo da Cidade de Campinorte, compreendendo as instalações para o seu pleno funcionamento, será fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, (23.11.2018).

AGNALDO ANTÔNIO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE-GO - CEP: 76.410-000
Email: prefeitura@campinorte.go.gov.br / Site: www.campinorte.go.gov.br

Irmâvaldo Corrêa de Paula
Secretário de Administração
Decreto 001/2013